



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Contratação de empresa para realizar exames admissionais de candidatos com deficiência (PCD)**

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Administração

**Objeto:** Contratação de empresa de medicina do Trabalho para realização de exames admissionais de candidatos com deficiência (PCD).

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação, por licitação, para execução, de forma parcelada, de exames admissionais destinados à avaliação de candidatos com deficiência (PCD), para atender à demanda da Administração Municipal.

O exame admissional é uma avaliação médica que revela a condição física e mental de um profissional antes de ingressar no quadro de servidores.

No caso específico dos candidatos PCD, o exame admissional possui ainda a finalidade de avaliar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, bem como verificar eventuais necessidades de adaptação ou condições específicas para o adequado exercício das funções públicas.

Os programas de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho são partes fundamentais para a construção e manutenção da qualidade de vida dos servidores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Nesse contexto, a realização de exames admissionais específicos para pessoas com deficiência constitui medida necessária para assegurar o correto enquadramento legal, funcional e ocupacional dos candidatos aprovados em concursos ou processos seletivos públicos, garantindo simultaneamente a proteção do servidor e a segurança jurídica da Administração Pública.

### **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para realização dos serviços pretendidos, a empresa contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto, especialmente na realização de avaliações de medicina do trabalho e exames admissionais, inclusive para pessoas com deficiência, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrada na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

- Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP, somente serão exigidas para efeito da contratação, e não como condição para participação, conforme artigo 4º do Decreto nº 8538/15.
- Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica, em papel timbrado, assinado pela autoridade ou representante que o expediu, que comprove(m) que o mesmo tenha fornecido para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de medicina do trabalho ou exames admissionais, com características semelhantes ao objeto desta contratação.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com objeto semelhante realizadas por esta Administração.

Processo nº	Item/Objeto	Consumo (Quantidade)
2684/2024	Exames Admissionais PCD	20



#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada no Licitacon, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em execução, de forma parcelada, de exames admissionais destinados à avaliação de candidatos com deficiência (PCD) para atender a demanda da Administração Municipal.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em execução, de forma parcelada, de exames admissionais de candidatos com deficiência (PCD) para atender a demanda da Administração Municipal, conforme as seguintes especificações e condições:

O serviço contratado tem natureza comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no contrato, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

A realização de exames admissionais deve ter periodicidade semanal, devendo a empresa ofertar, no mínimo 3 (três) vagas por semana.

Os serviços compreendem a realização de exames admissionais e avaliação da condição de pessoa com deficiência, com análise da compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições do cargo, bem como a emissão de requisição de exames admissionais de acordo com o cargo e o PGR, conforme estimativas contidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados sob encaminhamento do setor de Recursos Humanos da Prefeitura, cujo atendimento deverá ser prestado no Município de Taquara, através de profissional especializado, devidamente registrado no Conselho respectivo. Não havendo atendimento na cidade de Taquara, deverá a empresa arcar com os custos de transporte dos servidores para a realização do atendimento, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Taquara.

A empresa deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa.

O recebimento do serviço terá como responsável o fiscal da ata que fará a conferência do mesmo de acordo com a especificação do termo de Referência.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo de contratação por licitação, assegurar a proposta apta a gerar contratação mais vantajosa para o Município, garantindo a adequada avaliação admissional de candidatos com deficiência (PCD), bem como a verificação da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público, assegurando segurança jurídica à Administração e condições adequadas de exercício funcional aos futuros servidores.

## **8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa preliminar de valor da contratação será definida a partir de pesquisa de preços a ser realizada com base nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando contratações similares registradas no sistema Licitacon/TCE-RS e consultas ao mercado.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser suprimidos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus aspectos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 16 de março de 2026.